



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 812, de 14 de maio de 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas ao prolongamento de trecho de vias públicas situadas no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 18.128, de 29 de abril de 2020, e no despacho nele exarado,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas:

I – 2.823,80m² (dois mil oitocentos e vinte e três metros e oitenta décimos quadrados), a ser destacada da chácara nº 8, situada no Loteamento Jardim Vila Coopagro, nesta cidade, Matrícula nº 21.643 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a chácara nº 8-A, na extensão de 149,39 metros;
- b) a Leste, com a Rua Albino Scariot, na extensão de 20,71 metros;
- c) ao Sul, com a chácara nº 09, na extensão de 125,35 metros;
- d) a Oeste, com a Sanga Jacutinga, na extensão em pontos precedentes e seguintes de 35,58 metros.

II – 3.183,45m² (três mil cento e oitenta e três metros e quarenta e cinco décimos quadrados), a ser destacada da chácara nº 403.A.1, oriunda da subdivisão da chácara nº 403.A do Loteamento Coopagro, nesta cidade, Matrícula nº 65.904 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a chácara nº 403.A.1-A e com o lote urbano nº 110, da quadra nº 61, com azimute de 90°00'00”, na extensão de 154,92 metros;
- b) a Leste, com a Rua Albino Scariot, com azimute de 164°55'08”, na extensão de 20,71 metros;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 140 da quadra nº 60 e com a chácara nº 403.A.1-B, com azimute de 270°00'00”, na extensão de 158,22 metros;
- d) a Oeste, com a Sanga Jacutinga, na extensão em pontos precedentes e seguintes de 20,11 metros.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão ao prolongamento dos seguintes trechos de vias públicas situadas no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo:

- I – da Rua Vicente Roos, a descrita no inciso I;
- II – da Rua Laurindo Moterle, a descrita no inciso II.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas descritas nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Maio de 2020

Edição nº 2.608

Página 2

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Ministério da Economia	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	08/05/2020	1.867.007,21
Ministério da Economia	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	08/05/2020	41.495,47
Caixa Econômica Federal	Termo Cooperação Caixa Parceria Prestação de Serviços	11/05/2020	53.644,55
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11/05/2020	26.179,87
Ministério da Saúde	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC – SAMU 192	12/05/2020	26.250,00
Ministério da Economia	Cota parte da Compensação financeira de recursos minerais	13/05/2020	17.966,23
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			



MUNICÍPIO DE TOLEDO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ERRATA:

Na edição **Nº 2.605** do Órgão Oficial do município de Toledo, datada de 13 de Maio de 2020, na qual consta a Instrução Normativa nº 03/2020 – SMED, faz-se necessário esclarecer que:

No Inciso IV, alíneas “a” e “b”, **onde se lê**: Verificar a forma autorizada de registro, no anexo II.

Leia – se: Verificar a forma autorizada de registro, no anexo I.

No Inciso IX, alínea “c”, **onde se lê**: Modelo anexo I; **Leia – se**: Modelo, anexo II.

Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Maio de 2020

Edição nº 2.608

Página 3

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 21/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para as obras executadas pela EMDUR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 26/05/2020, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 26/05/2020 às 09h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 18/05/2020 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 15 de maio de 2020.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 19/2020

DATA: 14 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Progressão Vertical por Qualificação.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida progressão vertical do nível IV/Classe “B” para nível V/Classe “B” encontrando-se no Grupo Ocupacional Profissional II – “PROF II”, conforme Art. 26, inc. I, letra “b” da Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011, para o empregado **THIAGO STEFAN APPIO**, por apresentar Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estruturas de Concreto e Fundações, a contar de 01 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 14 de Maio de 2020.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO

Diretor Superintendente - EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.